

Emília Cardoso Moura da Silva — técnica Superior, 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1212/2010, publicado no *Diário da República* n.º 12, 2.ª série de 19 de Janeiro, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Ofélia de Fátima Tavares da Conceição — Assistente Técnico, 11.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1211/2010, publicado no *Diário da República* n.º 12, 2.ª série de 19 de Janeiro, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Paulo Jorge Borges Roque — Técnico de Informática, 1.ª escalão índice 332 da tabela remuneratória da Carreira de Informática, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2846/2010, publicado no *Diário da República* n.º 27, 2.ª série de 9 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Julho de 2010.

13 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

203823105

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho n.º 16079/2010

Conforme o disposto nos artigos 52.º a 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Comissão Directiva de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo Conselho Científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 16 de Dezembro de 2009, ao abrigo das disposições no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a criação do 3.º Ciclo de Estudos em Ciências Agronómicas e Florestais;

b) Na sequência do registo R/A-Cr-42/2010, efectuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho, após a decisão de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Ciências Agronómicas e Florestais.

18 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Carlos Sequeira*.

### Regulamento do Curso de Doutoramento (3.º ciclo) em Ciências Agronómicas e Florestais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e enquadramento

O presente Regulamento complementa e pormenoriza, para o Ciclo de Estudos conducentes à obtenção do grau académico de Doutor em Ciências Agronómicas e Florestais pela Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias (ECAV) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), o Regulamento de Estudos Pós-Graduados da UTAD.

#### Artigo 2.º

##### Duração e organização: disposições gerais

1 — O Ciclo de Estudos tem a duração normal de seis semestres de acordo com o Plano de Estudos do Curso anexo ao presente regulamento.

2 — O Ciclo de Estudos organiza-se em ECTS, sendo exigido para a sua conclusão que o candidato obtenha, pelo menos, 180 ECTS.

3 — O Conselho Científico da ECAV aprovará, por proposta da Comissão Directiva do Curso, o Plano de Estudos individual de cada candidato admitido.

#### Artigo 3.º

##### Condições necessárias à concessão do grau

A concessão do grau depende da satisfação dos seguintes requisitos:

a) A realização das Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos individual do candidato, cujo conjunto se denomina Curso de Doutoramento, com a classificação média ponderada mínima de 14 valores (escala 0-20);

b) A ponderação é efectuada de acordo com o número de ECTS de cada Unidade Curricular;

c) A elaboração de uma tese original e especialmente preparada para este fim, sua discussão pública e aprovação por Júri especificamente constituído para o efeito:

i) O tema da tese deve ser adequado à natureza dos ramos de conhecimento das Ciências Agronómicas e ou Florestais em qualquer das suas especialidades, podendo incidir sobre conhecimento de natureza fundamental ou aplicada;

ii) A tese, quando constituída por artigos publicados ou aceites para publicação em revistas com arbitragem científica, deve constituir um todo coerente e apresentar de forma integradora os principais resultados científicos e conclusões das componentes que integre;

iii) O Conselho Científico da ECAV, ouvida a Comissão Directiva do Curso, é a entidade competente para deliberar sobre a aceitabilidade ou não de qualquer documento apresentado como proposta de tese.

#### Artigo 4.º

##### Habilitações de acesso: disposições gerais

Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências Agronómicas e Florestais:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal ou áreas equivalentes;

b) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas afins às Ciências Agronómicas ou Ciências Florestais com curriculum considerado relevante;

c) Os titulares de grau de Licenciado ou equivalente em Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal ou áreas equivalentes detentores de um currículo escolar ou científico relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da ECAV, ouvida a Comissão Directiva do Curso;

d) Os titulares de grau de Licenciado ou equivalente em áreas afins às Ciências Agronómicas ou Ciências Florestais, detentores de um currículo escolar e ou científico muito relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelo Conselho Científico da ECAV, ouvida a Comissão Directiva do Curso;

e) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelo Conselho Científico da ECAV, ouvida a Comissão Directiva do Curso.

#### Artigo 5.º

##### Seleção e seriação dos candidatos

1 — A apresentação da candidatura é efectuada no local indicado no respectivo edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura, a que deverão ser juntos os seguintes documentos:

a) Cópia da Certidão de Mestrado, se aplicável;

b) Cópia da Certidão da Licenciatura, se aplicável;

c) Outros certificados de habilitações literárias, se aplicável;

d) *Curriculum Vitae* pormenorizado (académico, científico, técnico e pedagógico);

e) Fotocópia do B.I., Cartão do Cidadão ou outro documento legal de identificação;

f) Fotografia (tipo passe);

g) Carta de motivação, podendo incluir proposta de projecto de investigação preliminar sucinto (uma página A4);

h) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da candidatura, nomeadamente indicação de orientador de doutoramento proposto (incluindo declaração de aceitação por parte deste).

2 — A selecção dos candidatos é efectuada pela Comissão Directiva de Curso, de acordo com as condições e critérios constantes dos pontos seguintes, e aprovada pelo Conselho Científico da ECAV.

3 — A selecção e a seriação dos candidatos à matrícula no Curso de Doutoramento em Ciências Agronómicas e Florestais terão em consideração os seguintes critérios documentais:

- a) Classificação do Mestrado, da Licenciatura e ou de outros graus ou diplomas já obtidos pelos candidatos;
- b) Currículo académico, científico, técnico e pedagógico;
- c) Experiência profissional;
- d) Integração do tema de tese nas prioridades de investigação da ECAV;
- e) Coerência do tema de tese e das condições para o trabalho experimental com o *Curriculum Vitae* do candidato, do orientador e dos meios disponíveis.

4 — Os candidatos podem ainda ser submetidos a provas de selecção e seriação por entrevista.

5 — A Comissão Directiva do Curso poderá propor ao Conselho Científico da ECAV submeter candidatos a provas académicas de selecção para avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas do curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas Unidades Curriculares para além dos ECTS requeridos.

6 — No caso da obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de Unidades Curriculares para além dos ECTS requeridos:

- a) O número e natureza das Unidades Curriculares a frequentar constarão obrigatoriamente do Plano de Estudos individual do candidato;
- b) A classificação obtida nessas Unidades Curriculares não contará para a média ponderada de 14 valores.

#### Artigo 6.º

##### Plano de Estudos Individual

1 — Cada candidato admitido apresentará até dez dias úteis após a inscrição uma proposta de Plano de Estudos individual em que terá obrigatoriamente de constar:

- a) As Unidades Curriculares em que o candidato pretende obter aprovação e os semestres previstos para a sua frequência;
- b) O número de ECTS que o candidato pretende obter através de processo de equivalências ou reconhecimento de competências;
- c) O tema e título provisório da tese de doutoramento;
- d) A descrição sumária do tema, natureza do trabalho de investigação a desenvolver e linhas gerais dos métodos de estudo previstos utilizar;
- e) Calendarização sumária dos trabalhos previstos;
- f) Indicação da disponibilidade dos meios de financiamento e recursos necessários à realização do trabalho de investigação;
- g) Os locais previstos para a realização dos trabalhos de investigação;
- h) O nome, grau académico e *Curriculum Vitae* resumido do orientador;
- i) Declaração de aceitação das funções de orientador e da sua avaliação dos itens constantes das alíneas anteriores.

2 — Compete à Comissão Directiva do Curso apreciar o Plano de Estudos individual proposto, sobre ele formular parecer e submetê-lo ao Conselho Científico da ECAV.

3 — Durante o período de formação o candidato e ou o seu orientador podem submeter à apreciação da Comissão Directiva do Curso propostas de alteração do Plano de Estudos individual aprovado.

4 — Compete à Comissão Directiva do Curso apreciar as alterações propostas ao Plano de Estudos individual, sob elas formular parecer e submetê-las ao Conselho Científico da ECAV.

5 — A Comissão Directiva do Curso pode submeter ao Conselho Científico da ECAV alterações ao Plano de Estudos individual proposto pelo candidato ou às propostas de alteração do Plano de Estudos individual.

#### Artigo 7.º

##### Orientação

1 — A elaboração da tese de doutoramento é orientada por um Doutor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro proposto pelo candidato na sua Proposta de Plano de Estudos individual e designado pelo Conselho Científico da ECAV.

2 — Podem ainda orientar a tese doutores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área científica da tese, nacionais ou estrangeiros, desde que detentores do grau de Doutor e aceites e designados para o efeito pelo Conselho Científico da ECAV.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a existência de um ou dois co-orientadores, sob proposta do doutorando e consentimento do orientador.

4 — Em casos excepcionais os candidatos podem prescindir do acompanhamento de um orientador, necessitando para tal de autorização expressa do Conselho Científico da ECAV, ouvida a Comissão Directiva do Curso.

5 — O orientador da tese de doutoramento e o candidato devem manter a Comissão Directiva do Curso regularmente informada do estado de execução do Plano de Estudos individual aprovado e submetem a esta, no início de cada ano lectivo, um relatório sucinto que compare os progressos realizados com o constante na calendarização do respectivo Plano de Estudos individual.

6 — A recusa à prestação das informações constante do ponto anterior ou a não entrega do relatório aí referido constituem razões impeditivas da nomeação de Júri de apreciação de tese.

#### Artigo 8.º

##### Condições de preparação da tese

1 — O orientador científico do candidato deverá avaliar o Plano de Estudos individual do qual conste, nomeadamente, os objectivos a atingir, a calendarização e a data provável de início do trabalho de investigação.

2 — O Plano de Estudos individual só é considerado válido depois de aprovado pelo Conselho Científico da ECAV.

3 — A não aprovação do Plano de Estudos individual e os pareceres da Comissão Directiva do Curso sobre propostas de Planos de Estudo individual ou alterações a Planos de Estudo individual terão de ser fundamentados.

4 — Sempre que se verificar a não aprovação de um Plano de Estudos individual, o candidato poderá apresentar novo Plano de Estudos individual.

5 — Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deverá elaborar relatórios de progresso pelo menos semestrais para serem apreciados pelo orientador científico.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação e entrega da tese

1 — A tese deve ser original e respeitar as normas de estilo em vigor na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — A língua de redacção da tese é uma das línguas oficiais portuguesas. Poderá ainda ser o Inglês ou outra, sob parecer do Conselho Científico da ECAV ouvida a Comissão Directiva do Curso.

3 — A capa e a folha de rosto devem mencionar, para além do nome do autor, o do orientador e, caso existam, os co-orientadores bem como o título da tese e a área científica em que se inscreve.

4 — O requerimento para a realização das provas de doutoramento será dirigido ao Reitor, acompanhado de:

- a) 10 exemplares provisórios da tese (impressos);
- b) 10 exemplares do *Curriculum Vitae*;
- c) 10 exemplares do resumo da tese, em Português e Inglês ou Francês ou Espanhol, com a dimensão máxima de uma página de tamanho A4;
- d) Versão digital dos documentos das alíneas anteriores (tese, *curriculum vitae* e resumos);
- e) Parecer favorável do orientador e dos co-orientadores, caso existam;
- f) Declaração emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação na parte curricular onde constem as classificações obtidas.

#### Artigo 10.º

##### Júri

1 — A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Presidente da ECAV, sob proposta do Conselho Científico da ECAV, ouvida a Comissão Directiva do Curso.

2 — O júri é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador ou co-orientadores, sempre que existam.

3 — No mínimo, dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre Doutores de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4 — Um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese pode ainda fazer parte do júri.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três Doutores do domínio científico em que se insere a tese.

6 — O despacho de nomeação do júri deverá ser comunicado por escrito ao candidato no prazo de cinco dias úteis, sendo igualmente afixado em local público da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

7 — Após a nomeação do júri, será remetido um exemplar da tese pelos Serviços Académicos a cada um dos seus membros, bem como os

resultados da avaliação relativos às Unidades Curriculares que compõem o Curso de doutoramento.

#### Artigo 11.º

##### Deliberação do júri

1 — A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas Unidades Curriculares constantes do Plano de Estudos individual do candidato e o mérito da tese apreciado no acto público.

2 — A apreciação do júri deverá ser traduzida por votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O Presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando tenha sido designado vogal.

4 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado; quando a qualificação for Aprovado a qualificação é calculada considerando como coeficiente de ponderação o número de ECTS de cada Unidade Curricular, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, à qual será associada uma menção com duas classes que depende do mérito da tese: Aprovado com distinção ou Aprovado com distinção e louvor.

5 — Da reunião do júri será lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que expressamente aqui se não disponha, aplica-se o constante do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da UTAD, a legislação especial na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março e posterior legislação que o altera, e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verifiquem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas no presente Regulamento por despacho do Presidente da ECAV ouvido o Conselho Científico da ECAV e a Comissão Directiva do Curso.

#### ANEXO

##### Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Ciências Agronómicas e Florestais

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias.

3 — Curso: 3.º Ciclo de estudos em Ciências Agronómicas e Florestais.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Ramo do conhecimento: Ciências Agronómicas e Florestais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Agronómicas e Florestais	CAF	160	10
Outras áreas científicas . . . . .	OAC		10
<i>Total . . . . .</i>		160	20

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.6.

### Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

#### Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias

#### 3.º Ciclo de estudos em Ciências Agronómicas e Florestais

##### Doutoramento

##### Ciências Agronómicas e Florestais

##### 1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Agricultura de precisão e equipamento . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Condução e monitorização da vinha . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-30; TC-30; OT-3	5	Opcional
Delineamento experimental em Agronomia . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Mercados e políticas agrícolas . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Olivicultura . . . . .	CAF	Semestral	135	T-24; TP-24; OT-27	5	Opcional
Relações solo-planta . . . . .	OAC	Semestral	135	TP-45; OT-15	5	Opcional
Tecnologia do azeite e azeitona de mesa . . . . .	CAF	Semestral	135	T-30; TP-30; OT-5	5	Opcional
Agricultura biológica . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-50; OT-3	5	Opcional
Gestão de recursos hídricos . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Horticultura e floricultura . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-45; PL-15; OT-15	5	Opcional
Projecto de instalações agro-industriais . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-30; PL-30; OT-3	5	Opcional
Vinificação e prova organoléptica . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-30; PL-30; S-15; OT-15	5	Opcional
Concepção e gestão de sistemas de informação geográfica . . . . .	OAC	Semestral	135	TP-48,5; S-4; OT-1,5	5	Opcional
Gestão sustentada do solo . . . . .	OAC	Semestral	135	TP-52,5; OT-1,5	5	Opcional
Ordenamento florestal . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-30; S-15; OT-9	5	Opcional
Sistemas ripícolas e requalificação fluvial . . . . .	CAF	Semestral	135	T-22,5; PL-15; TC-15	5	Opcional
Valorização económica e social dos recursos florestais . . . . .	OAC	Semestral	135	TP-52,5; OT-1,5	5	Opcional
Modelação dos recursos florestais . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-52,5; OT-1,5	5	Opcional
Ordenamento dos recursos cinegéticos . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-38; TC-8; S-3; OT-5	5	Opcional
Perturbações climáticas e restauração de ecossistemas florestais . . . . .	CAF	Semestral	135	T-12; TP-33; S-7; OT-2	5	Opcional

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Planeamento florestal . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-52,5; OT-1,5	5	Opcional
Tese de doutoramento . . . . .	CAF	Semestral	415	OT-41	15	

- (1) Unidades curriculares (UC).  
(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.  
(3) Anual, semestral, trimestral, etc.  
(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.  
(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.  
(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.  
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## 1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Castas e regiões vitícolas . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-30; TC-30; OT-3	5	Opcional
Culturas agro-industriais . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Fruticultura mediterrânica . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Gestão ambiental das produções e dos efluentes . . . . .	OAC	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Processamento de frutos e hortícolas . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Protecção e clínica fiteiátrica . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-60; OT-3	5	Opcional
Qualidade e segurança alimentar . . . . .	CAF	Semestral	135	T-30; TP-30; OT-10	5	Opcional
Planeamento e gestão do fogo . . . . .	CAF	Semestral	135	T-15; TP-30; PL-9	5	Opcional
Funcionalidades dos SIG . . . . .	OAC	Semestral	135	T-15; TP-37,5; OT-1,5	5	Opcional
Conservação e Protecção da biodiversidade . . . . .	OAC	Semestral	135	TP-52,5; OT-1,5	5	Opcional
Ecologia da paisagem . . . . .	OAC	Semestral	135	TP-52,5; OT-1,5	5	Opcional
Mercados e Industrias florestais . . . . .	CAF	Semestral	135	TP-28; TC-20; OT-6	5	Opcional
Seminário I . . . . .	CAF	Semestral	135	OT-30	5	
Tese de doutoramento . . . . .	CAF	Semestral	540	OT-54	20	

- (1) Unidades curriculares (UC).  
(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.  
(3) Anual, semestral, trimestral, etc.  
(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.  
(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.  
(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.  
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## 2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese de doutoramento . . . . .	CAF	Semestral	810	OT-81	30	

- (1) Unidades curriculares (UC).  
(2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.  
(3) Anual, semestral, trimestral, etc.  
(4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.  
(5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.  
(6) Indicar os créditos referentes a cada UC.  
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## 2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese de doutoramento .....	CAF	Semestral	810	OT-81	30	

- (1) Unidades curriculares (UC).  
 (2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.  
 (3) Anual, semestral, trimestral, etc.  
 (4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.  
 (5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.  
 (6) Indicar os créditos referentes a cada UC.  
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## 3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese de doutoramento .....	CAF	Semestral	810	OT-81	30	

- (1) Unidades curriculares (UC).  
 (2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.  
 (3) Anual, semestral, trimestral, etc.  
 (4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.  
 (5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.  
 (6) Indicar os créditos referentes a cada UC.  
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## 3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário II .....	CAF	Semestral	135	OT-30	5	
Tese de doutoramento .....	CAF	Semestral	675	OT-67	25	

- (1) Unidades curriculares (UC).  
 (2) Indicando a sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9.  
 (3) Anual, semestral, trimestral, etc.  
 (4) Indicar para cada UC o n.º total de horas de trabalho.  
 (5) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.  
 (6) Indicar os créditos referentes a cada UC.  
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

203823462

**Despacho n.º 16080/2010**

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo Conselho Científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 16 de Dezembro de

2009, ao abrigo das disposições nos artigos 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a criação do 2.º Ciclo de Estudos em Ciências do Desporto, com Especialização em Avaliação e Prescrição na Actividade Física;

b) Na sequência do registo R/A-Cr-32/2010, efectuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho, após a decisão de acreditação prévia pela agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Ciências do Desporto, com Especialização em Avaliação e Prescrição na Actividade Física.

18 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.